

memoranda do/a segurado/a

1. Deveres do segurado e prescrições de controlo

O segurado que tem direito a participações do seguro deve, com a assistência do serviço competente, diligenciar tudo o que pode razoavelmente exigir-se dele a fim de evitar o desemprego ou abreviá-lo. Cabe-lhe, em particular, procurar trabalho, fora da profissão que exercia anteriormente, se necessário, aceitar qualquer trabalho conveniente, participar às medidas do mercado do trabalho e seguir as instruções do ORP/RAV (Centro regional de recolocação). Deve poder apresentar a prova dos esforços realizados.

Deve igualmente poder ser contactado no prazo de 1 dia.

2. Responsabilidade e colaboração

Cabe-lhe pessoalmente a responsabilidade de procurar um emprego, de provar a sua aptidão a ser colocado, de preencher as suas obrigações perante o seguro de desemprego, segundo as disposições da LACI¹. Uma boa colaboração com o seu conselheiro ORP/RAV assegurar-lhe-á melhores possibilidades de reinserção.

3. Procura de trabalho

Logo que tenha conhecimento de ficar sem emprego, faça as diligências necessárias na perspectiva de encontrar um emprego mesmo antes de se inscrever no seguro de desemprego. Enquanto se encontrar desempregado, procure emprego durante todo o mês. A quantidade, bem como os objectivos da procura, são fixados de acordo com o seu conselheiro ORP/RAV. As provas de procura de emprego devem ser entregues ao ORP/RAV no fim de cada mês.

4. Entrevistas com o ORP/RAV

As entrevistas com o ORP/RAV são obrigatórias e só podem ser adiadas ou anuladas em caso de força maior. Em caso de impedimento, queira avisar o seu conselheiro com 24 horas de antecedência pelo menos.

5. Convocação

Logo que lhe seja feita uma proposta de trabalho, tem por obrigação apresentar-se à entidade patronal ou fazer a sua proposta de emprego dentro do prazo prescrito e segundo as instruções do ORP/RAV. Informe em seguida imediatamente o seu conselheiro ORP/RAV do resultado das suas diligências. Devolva a folha de resultado de candidatura ao ORP/RAV, devidamente completada e assinada.

6. Obrigação de informar

Informe imediatamente e sem tardar o seu conselheiro ORP/RAV de qualquer mudança da sua situação, designadamente:

a) trabalho, ganho intermediário

logo que tenha encontrado trabalho, a tempo parcial, a tempo completo ou um ganho intermediário, e qualquer que seja a sua duração, informe imediatamente o seu conselheiro ORP/RAV. Informe-o de qualquer modificação ulterior da sua situação profissional (mudança de percentagem de actividade, fim de actividade, paragem temporária de actividade, etc.).

b) doença, acidente

em caso de doença ou de acidente, avise imediatamente e sem tardar o seu conselheiro e envie-lhe um atestado médico. Os segurados que sofrerem um acidente devem-se apresentar em dois dias diretamente à sua caixa de desemprego para preencher o formulário de anúncio acidente.

Informe imediatamente o seu conselheiro logo que termine a sua incapacidade de trabalho.

c) férias (dias sem controlo)

tem direito a 5 dias consecutivos sem controlo, em cada 60 dias de desemprego controlado. É obrigado a informar o seu conselheiro com 15 dias de antecedência pelo menos. As férias fixadas não devem impedir a tomada de um emprego. Nesse caso, deverão ser adiadas.

d) outros

qualquer indisponibilidade (serviço militar, de protecção civil, falecimento de um familiar, etc.) e qualquer mudança da sua situação pessoal (endereço, telefone, estado civil, etc.) devem ser comunicadas sem tardar ao seu conselheiro ORP/RAV.

7. Dados da pessoa segurada

O formulário «Dados da pessoa segurada» é-lhe entregue a primeira vez no dia da sua inscrição no desemprego. A partir do mês seguinte, o formulário é-lhe enviado via correio. Deve preenchê-lo respeitando a verdade, não esquecendo de inscrever qualquer indisponibilidade. Em seguida, envie-o à sua caixa de desemprego a fim de fazer valer o seu direito às prestações do seguro de desemprego.

8. Desinscrição

Se exercer uma actividade sem receber indemnizações de compensação da sua caixa de desemprego, verifique com o seu conselheiro ORP/RAV, se deve anular a sua inscrição de solicitador de emprego.

Enquanto se mantiver inscrito, deve respeitar as obrigações acima mencionadas, especialmente as que se referem à procura de emprego, à folha «Dados da pessoa segurada» e às entrevistas no ORP/RAV.

N.B. Chamamos a sua atenção para o facto de que se as obrigações não forem observadas, isso pode levar a uma supressão ou a uma redução das suas indemnizações de desemprego.

